



Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

Nossa Missão:

"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."



Ilma. Sra. Delegada Regional do Trabalho
Delegacia Regional do Trabalho - MTE
Porto Alegre - RS

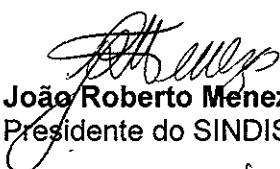


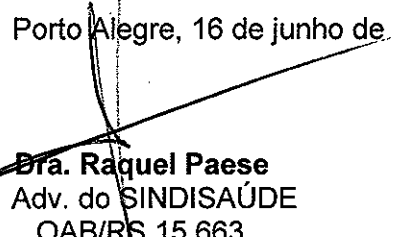
Objeto: ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2007

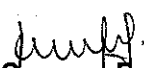
Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados de Casas de Saúde do Rio Grande do Sul - SINDISAÚDE/RS, entidade sindical representativa da categoria profissional, registrada no MTE sob nº 021.18687560-9 e inscrita no CGC sob o nº 92962745/0001-50, e **Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre - SINDIHOSPA**, entidade sindical representativa da categoria econômica, registrada no MTE sob o nº 02428087506-9 e inscrita no CNPJ sob nº 92963792/0001-18, vêm, solicitar o depósito, registro e arquivamento do presente instrumento, de **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2007**, registrada neste órgão governamental em 15/06/2005, sob o nº 46218.009847/2005-28, na forma do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e Instrução Normativa nº 1 do MTE, autorizados pelas Assembléias Gerais Extraordinárias dos trabalhadores, que definiram a pauta de reivindicações, realizadas em 14/03/2006, no Sindicato dos Bancários, sito na rua Bento Gonçalves, nº1207, em Camaquã; em 15/03/2006, no Hospital São Vicente de Paulo, em Osório; em 15/03/2006, em frente ao Hospital Alvorada, sito na rua Jaci Zamin, nº170, Bairro Três Figueiras, em Alvorada; em 15/03/2006, no Clube Independente, sito na Av. Protásio Alves, nº809, em Porto Alegre, bem como pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria econômica realizada no dia 29/03/2006, na sede do Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre - SINDIHOSPA, nesta capital, sito na rua Corte Real nº 58 e firmada pelos representantes abaixo assinados.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e aprovado, nos termos do inciso II, do art. 4º da referida Instrução Normativa.


Porto Alegre, 16 de junho de 2006.


João Roberto Menezes
Presidente do SINDISAÚDE


Dra. Raquel Paese
Adv. do SINDISAÚDE
OAB/RS 15.663


Dra. Samara Ferrazza
Adv. do SINDISAÚDE
OAB/RS 53.069


Dr. Paulo David Gusmão
Presidente SINDIHOSPA


Ana Cristina Marques Cardoso
Adv do SINDIHOSPA
OAB/RS 42.172



Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

Nossa Missão:

"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."

452

NÚCLEO DOC. E PROTOCOLO

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL – SINDISAÚDE** -, entidade sindical profissional de primeiro grau, com sede nesta Capital, na rua João Guimarães, nº 41, por seu presidente, João Roberto Menezes, CPF nº 277053150-68, e **SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE – SINDIHOSPA** -, entidade sindical patronal, representativa dos hospitais e clínicas de Porto Alegre, com sede nesta Capital, na rua Corte Real, nº 58, por seu Presidente, Dr Paulo David Gusmão, CPF nº 140630500-68, celebram o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2007**, de caráter normativo, aplicável ao Município de Porto Alegre, e que abrange todos os empregados pertencentes à categoria diferenciada dos profissionais de enfermagem representados pelo sindicato profissional conveniente, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

01 – REAJUSTAMENTO SALARIAL E GANHO REAL

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão reajuste salarial de 4,15% (quatro vírgula quinze por cento) e um ganho real de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento), totalizando 5% (cinco por cento), em 1º de abril de 2006, facultada a compensação das antecipações espontâneas concedidas no período revisado.

Parágrafo Primeiro: O salário de junho de 2006 deverá contemplar o reajuste ora previsto.

Parágrafo Segundo: As diferenças salariais decorrentes do presente reajuste, relativamente aos meses de abril e maio de 2006, serão pagas com os salários de junho e julho de 2005, respectivamente, facultando-se aos empregadores que tiverem problemas de operacionalização efetua-las na folha de pagamento de julho de 2006.

Parágrafo Terceiro: Proporcionalidade – Na hipótese de empregado admitido após a data base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

2 – ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Os empregadores, mediante requerimento dos empregados, pagarão 50% (cinquenta por cento) da Gratificação Natalina, juntamente com o pagamento das férias, quando gozadas a partir de maio.

3 – GRATIFICAÇÃO NATALINA – MULTA PELO ATRASO

Será devida multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário base mensal, em favor do empregado, quando o pagamento da gratificação natalina não for efetuado dentro do prazo previsto em lei, limitado ao principal, conforme artigo 412 do Código Civil Brasileiro.



Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

Nossa Missão:

"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."

NÚCLEO DOC. E PROTOCOLOS

SECRETARIA M. DO TRABALHO E EMPREGO - Rubrica

4 - AUXÍLIO FUNERAL

O empregador pagará aos dependentes legalmente habilitados do empregado falecido auxílio-funeral em quantia equivalente a 1 (um) salário base, limitado ao valor máximo de benefício previdenciário, atualmente em R\$ 2.801,00 (dois mil oitocentos e um reais).

Parágrafo Único – Permanece inalterado.

5 - ACIDENTE DE TRABALHO

Em caso de ocorrência de acidente de trabalho, deverá o empregador expedir a competente comunicação de acidente de trabalho (CAT), que deverá ser remetida ao órgão previdenciário, com cópia ao sindicato profissional, nos termos do art.336, do Decreto 3048/99.

Parágrafo Primeiro – Caso a comunicação de acidente de trabalho (CAT) seja expedida pela entidade sindical, deverá a mesma comunicar o empregador, com envio de cópia do documento ao mesmo.

Parágrafo Segundo – O empregador deverá prestar atendimento imediato e direto ao empregado acidentado ou, na impossibilidade de fazê-lo, acompanhá-lo até outro estabelecimento de prestação de serviço de saúde.

6 - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

Aos trabalhadores responsáveis pela segurança patrimonial e/ou física habilitados a portar arma de fogo, na forma da lei, será garantido um adicional de risco de vida de 10% (dez por cento) sobre o salário-base.

7 - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2007

Todas as demais cláusulas e condições de trabalho previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 14 de junho de 2005 permanecem em plena vigência.

8 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

Conforme deliberação adotada na Assembléia Geral Extraordinária, reajustados os salários na forma prevista na cláusula primeira da presente Convenção, os empregadores procederão ao desconto equivalente a 2 (dois) dias de salário base, em duas parcelas, sendo 1 (um) dia sobre o salário de julho/2006 e 1 (um) dia sobre o salário de agosto/2006, de todos os seus empregados representados pelo sindicato profissional convenente.

Parágrafo Primeiro – Ficam isentos do desconto assistencial previsto os associados da entidade profissional que gozem desta condição até o dia 14 de julho e que estejam em dia com suas obrigações.

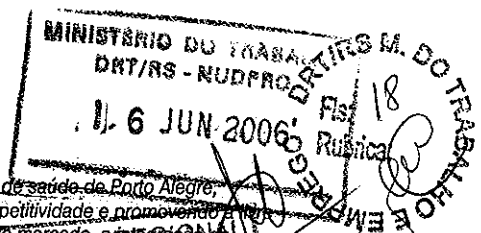
Parágrafo Segundo – Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante guias ou recibos próprios, documentos esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais descontados.



Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

Nossa Missão:

"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a iniciativa, a economia de mercado, a integração entre empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor de saúde."



Parágrafo Terceiro – O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, sob pena de pagamento de multa de 20% (vinte por cento), além da correção monetária e juros.

Parágrafo Quarto – Quaisquer controvérsias relativas à contribuição ora prevista serão dirimidas junto à entidade sindical representativa da categoria profissional.

9 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

Os empregadores pertencentes à categoria econômica da saúde recolherão ao Sindicato Patronal o valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total de seus empregados, já reajustada conforme critérios estabelecidos na cláusula primeira da presente Convenção, a título de "Contribuição Assistencial", em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês do fechamento da presente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O valor mínimo de cada parcela é de R\$ 100,00 (cem reais), o não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10%, sem prejuízo da atualização do débito.

Parágrafo Primeiro – As empresas deverão remeter ao Sindicato Patronal uma relação por CNPJ, contendo relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais.

Parágrafo Segundo – Para as empresas que pagam em dia a Contribuição Confederativa (por CNPJ), esta nova contribuição não será devida, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

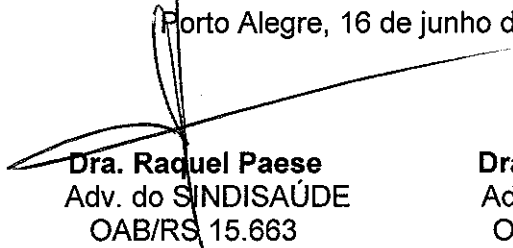
Parágrafo Terceiro – Os valores deverão ser recolhidos na sede do Sindicato Patronal.

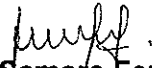
10 – PRAZO DE VIGÊNCIA

Permanece inalterado o prazo de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 14 de junho de 2006, com vigência no período de 1º de abril de 2005 a 31 de março de 2007.


Porto Alegre, 16 de junho de 2006.


João Roberto Menezes
Presidente SINDISAÚDE


Dra. Raquel Paese
Adv. do SINDISAÚDE
OAB/RS 15.663


Dra. Samara Ferrazza
Adv. do SINDISAÚDE
OAB/RS 53.069


Dr. Paulo David Gusmão
Presidente SINDIHOSPA


Dra. Ana Cristina Marques Cardoso
Adv do SINDIHOSPA
OAB/RS 42.172



MINISTERIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL NO RS

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo n.º 46218, 0091847/2005-28. Registrado e Arquivado na DRT/RS sob o n.º α, às fls. X do livro n.º X.

Porto Alegre, 20/07/2006

(nome, cargo, matrícula e assinatura)

data do Protocolo de depósito 15/10/2005

Jacira Monteiro Oliveira
Chefe do Setor de Mediação
MTE/DRT/RS